

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240249**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240247**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-025**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUATIPURU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.710.684/0001-02, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/nº, Centro, representado pelo Sr. **JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 462.234.362-20, residente e domiciliado nesta cidade de Quatipuru/PA, e do outro lado: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.581.445/0001-82**, estabelecida na Est. Curuçamba, nº 50, Curuçamba, Ananindeua-PA, CEP 67.146-263, E-mail: altamedltda@gmail.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, residente e domiciliado em Ananindeua-PA, CEP 67.133.-300 portador do(a) CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-025, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU, TANTO DA ATENÇÃO BÁSICA QUANTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**. Para o fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA COM O CNPJ: 21.581.445/0001-82						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ACIDO 1% DE 1000 ML	UN	RENYLAB	18	R\$ 42,84	R\$ 771,12
2	ALCOOL ACIDO 3% DE 1000 ML	UN	RENYLAB	18	R\$ 35,98	R\$ 647,64
3	AZUL DE METILENO DE 1000 ML	UN	NEWPROV	10	R\$ 37,30	R\$ 373,00
7	FUSCINA FENICADA 500 ML	UN	RENYLAB	10	R\$ 37,80	R\$ 378,00
11	REATIVO BENEDICT 500ML	UN	RENYLAB	10	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
12	FITA REATIVA DE UROANÁLISES COM 100 TIRAS	CX	CRALPLAST	210	R\$ 26,97	R\$ 5.663,70
15	KIT PCR C/100 TESTES: SIMILAR EBRAM	CX	WAMA	36	R\$ 56,21	R\$ 2.023,56
16	KIT VDRL	CX	WAMA	36	R\$ 41,65	R\$ 1.499,40
17	LÂMINA BORDA FOSCA CX COM 50 UNIDADES	CX	PRECISION	75	R\$ 8,89	R\$ 666,75
18	LAMINA LISA CX C/ 50 UNIDADES	CX	MEDIX	75	R\$ 6,44	R\$ 483,00
27	BLOODS STOP (CURATIVO ESTÉRIL) CX C/500 UNIDADES	CX	MEDIX	75	R\$ 13,23	R\$ 992,25
28	COLETOR DE FEZES /URINA FRASCO C/ 50 ML COM/ TAMPA	UN	CRALPLAST	30000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
29	MASCARA 3 M	UN	PROTECTME	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
30	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL AUTOMATICO C/ 100 UNID	CX	MEDLEVENSOHN	50	R\$ 17,64	R\$ 882,00

34	KIT HBSAG C/25 UNIDADES REFERÊNCIA SIMILAR: ECO OU LABTESTE	CX	WAMA	60	R\$ 75,60	R\$ 4.536,00
36	KIT TOXOPLASMOSE IGG/IGM C/30 UNIDADES REFERÊNCIA SIMILAR: ECO OU LABTESTE	CX	CTK BIOTECH	60	R\$ 310,80	R\$ 18.648,00
37	KIT CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM C/30 UNIDADES REFERÊNCIA SIMILAR: ECO OU LABTESTE	CX	CTK BIOTECH	60	R\$ 371,82	R\$ 22.309,20
38	KIT BETA HCG C/50 UNIDADES	CX	ECO	50	R\$ 51,66	R\$ 2.583,00
40	KIT DE COLORAÇÃO P/GRAM	KIT	NEWPROV	10	R\$ 89,60	R\$ 896,00
41	PONTEIRA GILSON AZUL 200-100UL 1000 UNID	PC	LABORIMPORT	10	R\$ 42,84	R\$ 428,40
43	TESTE TROPONINA I CX 25 TESTE REFERÊNCIA SIMILAR: LOT	CX	WAMA	30	R\$ 73,78	R\$ 2.213,40
46	FRASCOS AMBAR ALMOTOLIA PISSETA BICO RETO LABORATORIO 500 ML.	UN	TAYLOR	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
47	SWAB PACOTE C/100 UND	PC	LABORIMPORT	40	R\$ 30,80	R\$ 1.232,00
49	GARROTE TORNIQUETE DESCARTAVEL EM TIRAS C/25 TIRAS	CX	VACUPLAST	10	R\$ 26,35	R\$ 263,50
50	PLACA KLINE PARA VDRL DE VIDRO	UN	PERFECTA	10	R\$ 75,60	R\$ 756,00
54	CREATININA REFERÊNCIA SIMILAR: VIDA OU INTERKIT OU WAMA OU EBRAN	KIT	INTERKIT	30	R\$ 65,45	R\$ 1.963,50
55	UREIA REFERÊNCIA SIMILAR: VIDA OU INTERKIT OU WAMA OU EBRAN	KIT	INTERKIT	30	R\$ 132,09	R\$ 3.962,70
60	TGO (AST) REFERÊNCIA SIMILAR: VIDA OU INTERKIT OU WAMA OU EBRAN	KIT	INTERKIT	40	R\$ 78,40	R\$ 3.136,00
61	TGP (ALT ) REFERÊNCIA SIMILAR: VIDA OU INTERKIT OU WAMA OU EBRAN	KIT	KATAL	40	R\$ 85,68	R\$ 3.427,20
66	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO CX 100 UNID	CX	CRAL PLAST	30	R\$ 29,15	R\$ 874,50
67	DILUENTE ZYBIO Z3 COM 20 LITRO MARCA: ZYBIO	UN	ZYBIO	30	R\$ 392,00	R\$ 11.760,00
68	LISE 2YBIO Z3 MARCA: ZYBIO	CX	ZYBIO	30	R\$ 418,32	R\$ 12.549,60
VALOR VENCEDOR						R\$ 119.239,42

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 119.239,42 (Cento e dezenove mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2023-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de fevereiro de 2024 extinguindo-se em: 22 de fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelas unidades administrativas responsáveis;
- 6.1.6. - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7. - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales refeição;
  - f) vales transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.7. - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de

acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.8. - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou pelas Unidades Administrativas.

7.1.9. - comunicar as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e;

7.1.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2023-025.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe das unidades administrativas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Atividade: 10.301.0010.2-068 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família ESF Classificação Econômica: - Material de Consumo Fonte do Recurso:16000000
Atividade: 10.302.0010.2-073 - Manutenção da Estratégia de Média e Alta complexidade - Mac Classificação Econômica: - Material de Consumo Fonte do Recurso:16000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

16.1.3. - multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. - fizer declaração falsa;

16.2.5. - cometer fraude fiscal;

16.2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. - não celebrar o contrato;

16.2.8. - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9. - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a

Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-025, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

QUATIPURU/PA, 23 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF sob o nº 12.710.684/0001-02**  
CONTRATANTE

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ (MF) sob o nº 21.581.445/0001-82**  
CONTRATADO